

ADITIVO CONTRATUAL - SOS VIAGEM - ASSISTÊNCIA DURANTE VIAGENS AO EXTERIOR

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a parte identificada na Proposta Contratual nº 1103, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., com sede na Avenida Armando Lombardi nº 400, lojas 101 a 104, Barra da Tijuca, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 42.163.881/0001-01, possuidora do Registro de Operadora nº 39.332-1, expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, por seus representantes legais abaixo assinados, **agindo como mandatária dos seus médicos cooperados**, doravante denominada simplesmente UNIMED-RIO, **por consenso**, resolvem incluir a cobertura de **assistência durante viagens ao exterior** para os usuários indicados pela CONTRATANTE, na forma das cláusulas e condições a seguir.

Cláusula 1ª. Esta contratação tem por objeto a prestação da assistência aos usuários indicados pela CONTRATANTE como beneficiários desta cobertura que **estejam em viagem ao exterior, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias**.

Cláusula 2ª. Atualmente, as coberturas e os atendimentos são garantidos e prestados, respectivamente pela empresa BRASIL ASSISTÊNCIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 68.181.221/0001-47. A UNIMED-RIO reserva-se o direito de contratar essa assistência com outra pessoa jurídica, a qualquer momento durante a relação contratual.

Cláusula 3ª. A assistência, observadas as disposições contidas no presente, compreende o Transporte ou Repatriamento no caso de lesões ou doença; Transporte ou Repatriamento de usuários acompanhantes; Transporte e estada de um familiar do usuário; Transporte do usuário por interrupção da viagem devido ao falecimento de um familiar; Transporte Urgente do usuário por ocorrência de sinistro no domicílio; Transporte ou Repatriamento do usuário em caso de falecimento durante a viagem; Transmissão de mensagens urgentes; Localização e transporte de bagagem e objetos pessoais; Assistência Médica por lesão ou doença; Prolongamento de estada, por lesão ou doença; Adiantamento de Fundos; e Assessoria Jurídica e Fiança.

3.1. Transporte ou Repatriamento no caso de lesões ou doença

Quando a localidade onde o usuário se encontrar hospitalizado não dispuser de recursos adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado, será garantido o pagamento das despesas de transporte do usuário em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável, até o Centro Hospitalar mais adequado, de acordo com o laudo médico ou até a residência habitual do mesmo, mediante comprovante da alta médica / hospitalar.

A equipe médica da empresa especializada, mencionada na Cláusula 2ª deste instrumento, manterá os contatos necessários com o estabelecimento hospitalar ou com o médico que atender o usuário para acompanhar a assistência prestada, bem como definir com o médico responsável a real necessidade de transporte e o meio de locomoção a ser utilizado.

3.2. Transporte ou Repatriamento dos usuários acompanhantes

Quando a lesão ou doença do usuário não permitir a continuação da viagem ou o regresso ao domicílio pelo meio inicialmente previsto, ficará garantido o pagamento das despesas de transporte em linha regular (comercial), dos usuários acompanhantes até a residência habitual ou até o local onde o usuário se encontre hospitalizado. Se algum dos usuários tiver idade inferior a 15 (quinze) anos e estiver desacompanhado, será garantido o atendimento adequado durante a viagem, até sua residência habitual ou local da hospitalização.

3.3. Transporte e estada de um familiar do usuário

Quando o período de hospitalização do usuário for superior a 05 (cinco) dias e este estiver desacompanhado, será garantido a um familiar que resida e esteja no Brasil o pagamento da viagem de ida e volta até o local da hospitalização e também os gastos de estadia, a partir do 5º (quinto) dia, com um limite de importância correspondente a US\$ 60,00 (sessenta dólares americanos) por dia, até o máximo correspondente a US\$ 600,00 (seiscentos dólares americanos) por toda a estadia.

3.4. Transporte do usuário por interrupção da viagem devido ao falecimento de um familiar

Fica garantido o pagamento das despesas de transporte, em linha regular (comercial / classe econômica), do usuário quando se interrompa a viagem por falecimento, no Brasil, do seu cônjuge ou parentes em até segundo grau, até o local de inumação, desde que, a locomoção não seja possível pelo meio de transporte inicialmente utilizado na viagem pelo usuário ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção em tempo hábil.

3.5. Transporte Urgente do usuário por ocorrência de sinistro no seu domicílio

Fica garantido o pagamento das despesas de transporte, em linha regular (comercial / classe econômica), do usuário até seu domicílio, desde que este esteja desabitado, devido à ocorrência de um sinistro de roubo ou furto com violação de portas ou janelas, incêndio ou explosão, na sua residência habitual, que a torne inabitável ou com grave risco de que se produzam maiores danos, justificando, assim, sua presença e necessidade de locomoção, sempre que não possa efetuar este transporte no meio utilizado inicialmente em sua viagem, ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção em tempo hábil.

3.6. Assistência Médica ao usuário por lesão ou doença, no exterior

Nos casos de lesão ou doença do usuário, no exterior, será garantido, por beneficiário, o pagamento das despesas de hospitalização, intervenções cirúrgicas, honorários médicos, despesas odontológicas e produtos farmacêuticos recomendados pelo médico responsável pelo atendimento, até um limite de importância correspondente a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares americanos) ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial de compra do dia.

3.7. Prolongamento de estadia do usuário no exterior por lesão ou doença

Fica garantido o pagamento das despesas de hotel ao usuário quando, por lesão ou doença e prévia recomendação do médico responsável, se lhe imponha o prolongamento da estadia no exterior para tratamento, com o limite de importância correspondente a US\$ 60,00 (sessenta dólares americanos) por dia, até o máximo correspondente a US\$ 600,00 (seiscentos dólares americanos) por toda a estadia ou o equivalente em moeda local convertido pelo câmbio comercial compra do dia.

3.8. Transporte ou Repatriamento do usuário em caso de falecimento durante a viagem

No caso de falecimento do usuário, a empresa especializada mencionada na Cláusula 2ª deste instrumento tratará das formalidades para repatriamento do corpo, garantindo o pagamento das despesas de transporte até o local de inumação no Brasil, incluindo-se os gastos para o fornecimento da urna funerária, necessária para este transporte.

Ficam garantidas também as despesas de transporte ou repatriamento dos acompanhantes do usuário até suas residências ou até o local de inumação, sempre que não seja possível a utilização do meio de transporte da viagem inicial, ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção em tempo hábil.

3.9. Transmissão de mensagens urgentes

Fica garantida a transmissão de mensagens urgentes do Usuário, desde que se refiram a quaisquer dos eventos referentes às modalidades de prestação previstas neste instrumento.

3.10. Assistência Jurídica e Fiança no Exterior

No caso de acidente ou demanda, fica garantido o assessoramento do usuário na indicação de um advogado do cadastro da empresa especializada mencionada na Cláusula 2ª deste instrumento, bem como empréstimo no valor correspondente a até US\$ 3.000,00 (três mil dólares americanos) convertidos pelo câmbio comercial compra do dia, para fazer frente à respectiva contratação do profissional escolhido pelo usuário. Fica garantido ainda empréstimo da importância correspondente a US\$ 1.000,00 (um mil dólares americanos), convertidos pelo câmbio comercial compra do dia, para pagamento da fiança penal, caso haja fixação da mesma. Estes

empréstimos serão feitos mediante a entrega a essa empresa de cheque caução no mesmo valor, por um representante do usuário e reconhecimento da dívida por parte do representante e do usuário. O usuário deverá reembolsar o valor emprestado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do empréstimo.

3.11. Adiantamento de Fundos no Exterior

Em caso de roubo ou extravio de dinheiro, desde que devidamente comprovado através de denúncia às autoridades competentes, será providenciado, a título de empréstimo, o envio do valor correspondente a US\$ 1.000,00 (um mil dólares americanos) ao usuário, desde que seja entregue à empresa especializada mencionada na Cláusula 2ª deste instrumento um cheque caução no mesmo valor, por um representante do usuário e expressa autorização e reconhecimento da dívida por parte do representante e do usuário. O beneficiário deverá reembolsar o valor emprestado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do empréstimo.

3.12. Localização e transporte de bagagem e objetos pessoais

Fica assegurado o assessoramento ao usuário para reclamação de roubo ou extravio de sua bagagem e objetos pessoais, e ainda, ajuda na gestão de sua localização. Na hipótese de recuperação, os mesmos serão expedidos até o local da viagem previsto pelo usuário ou até seu domicílio habitual.

3.13. Extravio de bagagem em voo regular (comercial)

Em caso de extravio da bagagem do beneficiário em voo regular (comercial), este deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia Aérea e obter uma prova por escrito desta notificação (Formulário PIR), após esta medida, deverá entrar em contato com a empresa especializada mencionada na Cláusula 2ª deste instrumento, informando o fato.

Caso a bagagem não seja recuperada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação à empresa mencionada na Cláusula 2ª deste instrumento, esta pagará ao usuário a quantia correspondente a US\$ 100,00 (cem dólares americanos), ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial compra do dia.

Se a bagagem for recuperada posteriormente, o usuário deverá reembolsar esse valor em reais à empresa mencionada na Cláusula 2ª deste instrumento. O prazo máximo para este reembolso é de 30 (trinta) dias a contar da data da recuperação da bagagem. O não pagamento desta dívida no prazo acima estabelecido implicará pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso.

Cláusula 4ª. As coberturas contratadas são aquelas descritas e caracterizadas anteriormente neste instrumento, e serão garantidas dentro dos limites fixados, excluindo-se o seguinte:

- a) **atendimentos solicitados diretamente pelos usuários, sem prévio consentimento da empresa mencionada na Cláusula 2ª deste instrumento, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada;**
- b) **despesas correspondentes às assistências médica e hospitalar decorrentes de acidentes pessoais no Brasil;**
- c) **despesas médicas, hospitalares, farmacêuticas e odontológicas dispendidas pelos usuários no Brasil;**
- d) **tratamento de doenças ou lesões que se produzam como conseqüência de doença crônica ou diagnosticada anteriormente ao início da viagem;**
- e) **assistência a toda e qualquer conseqüência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente, por atividades criminosas ou dolosas dos usuários;**
- f) **assistência derivada da morte por suicídio, ou lesões e conseqüências decorrentes de tentativas do mesmo;**
- g) **assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo voluntário de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem recomendação médica;**

- h) **despesas com aquisição de próteses, órteses e óculos;**
- i) **despesas e/ou tratamento de doenças nervosas, neuroses, psicoses, inclusive traumática ou puerperal, bem como as causadas por epilepsia traumática ou essencial, que exijam internação, psiquiatria, psicanálise, psicoterapia ou sonoterapia;**
- j) **assistência derivada de práticas desportivas em competição de caráter profissional por parte dos usuários, em competições, apostas ou provas de velocidade;**
- k) **despesas extras com a estadia como: refeições, bebidas e todas aquelas que não estejam inclusas no custo da diária do hotel;**
- l) **despesas decorrentes de atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública;**
- m) **despesas decorrentes de atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;**
- n) **despesas decorrentes dos eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;**
- o) **despesas oriundas de eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos;**
- p) **despesas decorrentes de atos praticados por ação ou omissão e por má-fé do beneficiário;**
- q) **despesas decorrentes de acidentes ocorridos em conseqüência de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;**
- r) **despesas decorrentes de qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências;**
- s) **despesas decorrentes de parto e/ou aborto e suas conseqüências;**
- t) **despesas decorrentes de perturbações alimentares e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritas por médico em decorrência de Acidente Pessoal;**
- u) **despesas decorrentes de choque anafilático e suas conseqüências; e**
- v) **despesas decorrentes de doenças (incluídas as profissionais) quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas ou agravadas direta ou indiretamente por Acidente Pessoal ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível.**

Cláusula 5ª. Os atendimentos às coberturas deverão ser requisitados à empresa especializada mencionada na Cláusula 2ª deste instrumento, através do telefone próprio indicado no Guia Médico, que atenderá as solicitações de serviço, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, dos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano. Para obtenção dos atendimentos, o usuário, por ocasião da requisição, deverá informar o seu nome e respectivo código, bem como o local onde se encontra e a cobertura de que necessita.

Cláusula 6ª. A assistência prevista neste instrumento será prestada imediatamente após o início de vigência da relação contratual individual de cada USUÁRIO TITULAR indicado pela CONTRATANTE como beneficiário desta cobertura. **A inclusão de um USUÁRIO TITULAR acarretará a inclusão de todos os seus respectivos dependentes.**

Cláusula 7ª. O preço mensal ajustado, por usuário inscrito beneficiário dessa assistência, é de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

Cláusula 8ª. Os pagamentos decorrentes da utilização da cobertura contratada terão caráter indenizatório e serão complementares àquelas que forem pagas ao usuário por terceiros responsáveis (causadores do dano) ou por seguros de qualquer natureza, vedada a percepção em duplicidade ou cumulativa de indenizações ou benefícios previstos neste contrato.

Aditivo:003/2005
Nº:ADT0003

8.1. Havendo pluralidade de garantias, de diferentes origens, que amparem os usuários de forma idêntica à prestada por esta assistência, as prestações devidas não excederão à soma dos limites indenizáveis previstos no conjunto das diversas garantias, que concorrerão proporcionalmente ao valor de cada garantia, no pagamento das indenizações e despesas decorrentes dos eventos cobertos.

Cláusula 9ª. A empresa mencionada na Cláusula 2ª deste instrumento ficará sub-rogada, até o limite dos valores dispendidos com as coberturas, assim como nos direitos e ações do usuário contra aqueles que por ação ou omissão tenham causado ou concorrido para o acontecimento dos prejuízos. Para tanto, o usuário obriga-se a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

Cláusula 10ª. A presente cobertura passa a vigorar a partir de **10/11/2005**.

As cláusulas e condições deste instrumento encontram-se registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o protocolo nº 1.518.255.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditando não modificadas por este instrumento.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2005.

CONTRATANTE: **Dr. Jacob Samuel Kierszenbaum**
Presidente (01/09/2002 à 30/09/2005)

Dr. Carlindo de Souza M. e Silva Filho
Presidente (01/10/2005 à 31/08/2008)

UNIMED-RIO: **Dr. Celso Corrêa de Barros**
Diretor Presidente

Dr. Eduardo Augusto Bordallo
Diretor de Mercado

TESTEMUNHA: Dr. Paulo Cesar Geraldês